

LEI N° 4.788/2023

Institui o “**Dia da Bragantidade**” no Município de Bragança-Pará e de outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Bragança, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da lei Orgânica do Município, SANCIONO e público a seguinte Lei:

Art. 1º. O presente projeto de Lei tem por objetivo:

Manifestar a identidade cultural do povo bragantino destacando hábitos, costumes, práticas, crenças, valores e saberes, destacando nos bragantinos o amor pela terra.

Art. 2º. A data comemorativa da identidade cultural será dia 11 de Outubro de cada ano. Para lembrar que foi pela primeira vez que o General Francisco Xavier de Mendonça Furtado (Presidente da Província do Grão Pará 1753), usou o nome Bragança (dinastia portuguesa no poder) para este pedaço da Amazônia que oficialmente se chama “Vila Nossa Senhora do Rosário de Bragança”.

Art. 3º. O neologismo “Bragantidade” teve sua gênese nos poemas do poeta bragantino Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos, que para o Prof. Bolivar Bordalo da Silva é um “ nacionalismo de modo interno ” e que no momento é de orgulho para a cultura bragantina.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 18 de setembro de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança/PA

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal n° 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto n° 022/2018.